



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de realização de Estudo Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade do Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, carpinteiro, jardinagem, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu..

O intuito do presente Estudo Preliminar é avaliar a viabilidade da contratação e reunir informações essenciais para a composição dos documentos necessários à instrução processual, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Destarte, opta-se por seguir, naquilo que couber as diretrizes e direcionamentos da Instrução Normativa Nº 12 de 11 de janeiro de 2024 que estabelece normas para contratação de compras e serviços, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, nos moldes da Lei 14.133/2021.

#### **2. OBJETO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de Ajudante de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Jardinagem, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro e Vidraceiro com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se de um estudo técnico preliminar da contratação de serviços de mão de obra de ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, carpinteiro, jardinagem, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro com fornecimento de materiais. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços, e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Neste contexto é evidente que as atividades da futura contratação são acessórias, não se referindo às atividades inerentes às categorias funcionais que envolvem o quadro de pessoal deste Órgão.

Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

#### **4. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante Responsável: Secretaria Geral

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, notadamente, a necessidade de adequação das estruturas funcionais do Legislativo para atender as



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

novas diretrizes da Lei de Licitações, aliado ao fato de que a entrada em vigor em definitivo da nova legislação ocorreu após a aprovação das leis orçamentárias para o presente exercício (2024), razão pela qual não foi possível ao Legislativo elaborar o Plano de Contratações Anual.

Não obstante, o Legislativo já está se estruturando para elaborar o referido plano, de modo a garantir eficiência, transparência, responsabilidade e economicidade nas futuras contratações públicas.

Diante do exposto e devido a não obrigatoriedade da realização do Plano de Contratações Anual pela Administração, é dispensada, neste ato, a referência à prévia compatibilidade com o referido plano, eis que já demonstrada a possibilidade da contratação mediante a informação, no processo, da rubrica orçamentária que suportará a futura contratação.

### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos necessários para a contratação são:

#### **6.1 Declarações**

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Processo;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Processo e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

#### **6.2 Habilitação Jurídica**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### **6.4 Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **6.5 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.
- b) Para participação nos itens de Ajudante de Pedreiro, Pedreiro e Pintor deverão apresentar Registro da empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, no período abaixo:

#### Lote Único

| Item | Descrição            | Unidade | Quantidade | Período da Prestação |
|------|----------------------|---------|------------|----------------------|
| 1    | AJUDANTE DE PEDREIRO | Hora    | 8.000      | 12 meses             |
| 2    | BOMBEIRO HIDRAÚLICO  | Hora    | 12.000     | 12 meses             |
| 3    | CARPINTEIRO          | Hora    | 12.000     | 12 meses             |
| 4    | JARDINEIRO           | Hora    | 2.500      | 12 meses             |
| 5    | MARCENEIRO           | Hora    | 5.000      | 12 meses             |
| 6    | PEDREIRO             | Hora    | 8.000      | 12 meses             |
| 7    | PINTOR               | Hora    | 12.000     | 12 meses             |
| 8    | SERRALHEIRO          | Hora    | 8.000      | 12 meses             |
| 9    | VIDRACEIRO           | Hora    | 2.800      | 12 meses             |

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito levantamento através da Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação da Região Triângulo e Alto Paranaíba sem desoneração referente a competência de Abril/2024 conforme códigos abaixo listados:

| Item | Descrição            | CÓDIGO SETOP/SINAPI |
|------|----------------------|---------------------|
| 1    | AJUDANTE DE PEDREIRO | ED-50366            |
| 2    | BOMBEIRO HIDRAÚLICO  | ED-50374            |
| 3    | CARPINTEIRO          | ED-50371            |
| 4    | JARDINEIRO           | ED-50378            |
| 5    | MARCENEIRO           | ED-50388            |
| 6    | PEDREIRO             | ED-50381            |
| 7    | PINTOR               | ED-50382            |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

|   |             |         |
|---|-------------|---------|
| 8 | SERRALHEIRO | ED-7830 |
| 9 | VIDRACEIRO  | ED-9199 |

Foi utilizado para o levantamento do preço médio e mínimo a Tabela SETOP e SINAPI sendo fontes confiáveis que abrangem uma ampla gama de serviços e insumos utilizados na construção civil, incluindo muitos dos serviços necessários para as atividades de manutenção e reformas das instalações físicas da Câmara Municipal de Paracatu.

Visando o correto balizamento dos valores de mercado nos termos da legislação pertinente foi consultada Contratos, Atas de Registro de Preços e Consultas ao Portal Nacional de Compras e Contratações Públicas dos últimos 4 (quatro) meses conforme documentos juntados aos autos do Processo Administrativo.

Visando adequação para a economicidade para a Administração Pública foi devidamente ajustado o **PREÇO MÍNIMO** levantado referente a 4 (quatro) pesquisas efetivadas, conforme tabela abaixo, concluindo por esta adoção para o valor estipulado no Edital do Credenciamento.

| Item | Descrição            | Preço Mínimo |
|------|----------------------|--------------|
| 1    | AJUDANTE DE PEDREIRO | R\$ 13,00    |
| 2    | BOMBEIRO HIDRÁULICO  | R\$ 22,07    |
| 3    | CARPINTEIRO          | R\$ 24,00    |
| 4    | JARDINAGEM           | R\$ 22,00    |
| 5    | MARCENEIRO           | R\$ 16,67    |
| 6    | PEDREIRO             | R\$ 50,00    |
| 7    | PINTOR               | R\$ 24,00    |
| 8    | SERRALHEIRO          | R\$ 15,50    |
| 9    | VIDRACEIRO           | R\$ 19,61    |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo de até , 01 (um) dia útil a contar da data citada na Ordem de Serviço.

Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais

Os serviços a serem prestados deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Paracatu, na Praça JK, 449, Centro, Paracatu-MG, no horário comercial que compreende da 08:00 às 18:00h em dias úteis. Mediante autorização previa da Secretaria Geral os serviços poderão ser executados nos finais de semana e feriado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Justifica-se a opção pelo parcelamento dos itens visto que o Credenciamento, objeto final do presente procedimento visará o rodízio como critério para fornecimento dos serviços através das empresas habilitadas.

Neste caso o parcelamento do objeto da contratação tem natureza divisível, desde não causando prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENO de pessoas físicas ou jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar com os serviços pretendidos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Conforme o artigo 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021, para descrever os possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços de engenharia em estrutura já existente e apresentar soluções para minimizá-los, mitigá-los ou extingui-los, é necessário considerar a natureza específica das intervenções propostas.

Alterações na paisagem e na estrutura existente: As atividades de reforma, ampliação ou manutenção em estruturas já existentes podem gerar impactos visuais na paisagem local, bem como afetar a integridade da estrutura original. Para minimizar esses impactos, devem ser adotadas técnicas construtivas que preservem ao máximo a estética e a integridade da estrutura, como a utilização de materiais compatíveis e técnicas de restauração adequadas.

Geração de resíduos e manejo adequado: A realização das obras pode gerar resíduos de construção e demolição, os quais devem ser adequadamente gerenciados para evitar a poluição ambiental. Medidas como a separação, reciclagem e destinação correta dos resíduos podem minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade do projeto.

Preservação da biodiversidade e do habitat: É importante proteger a biodiversidade e o habitat natural que possam estar presentes nas proximidades da estrutura em reforma. Isso pode ser feito por meio da implementação de medidas de proteção ambiental, como a preservação de áreas verdes adjacentes, a criação de corredores ecológicos e a adoção de práticas construtivas que minimizem a perturbação do ambiente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Controle da poluição hídrica e do solo: Para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo, é fundamental adotar medidas de controle da poluição, como o uso de barreiras de contenção para evitar o escoamento de resíduos para cursos d'água, a utilização de materiais menos poluentes e a implementação de sistemas de drenagem adequados.

Minimização das emissões atmosféricas: A operação de equipamentos durante as obras pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos. Para minimizar esse impacto, devem ser adotadas medidas de controle de emissões, como a utilização de equipamentos menos poluentes, a redução do tempo de funcionamento de maquinários e a implementação de práticas de gestão ambiental.

Monitoramento e fiscalização: Além das medidas de mitigação durante a execução das obras, é fundamental realizar o monitoramento ambiental e a fiscalização constante para garantir o cumprimento das medidas de proteção ambiental e a minimização dos impactos durante todas as fases do projeto.

Ao considerar essas soluções e medidas de mitigação, é possível realizar as intervenções necessárias em estruturas já existentes de forma sustentável e responsável, minimizando os impactos ambientais e promovendo a conservação do meio ambiente.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado.

Trata-se de serviço contínuo, de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores em suas atividades.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

A terceirização dos serviços pretendidos torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância e objetivo no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara de Paracatu.

### **15. RESPONSÁVEL**

Thiago dos Reis Gomes Venâncio - Secretário Geral.

Paracatu - Minas Gerais, 11 de outubro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral